

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001

Câmara Municipal de Terra Boa

Protocolo nº 691/2017

PROJETO DE LEI N.º 10/2017

AUTORIA: PAULO SÉRGIO ABEL DOS SANTOS

Lauda(s): 03 às 10 h 10

28/08/2017

Paulo Sérgio

Assinatura

"Cria o Programa de 'Horta Comunitária' no Município de Terra Boa e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Horta Comunitária no Município de Terra Boa, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão de obra desempregada;
- II - aproveitar áreas devolutas;
- III - manter terrenos limpos e utilizados;
- IV - oportunizar o empreendedorismo familiar;
- V - contribuir para melhoria nutricional das famílias;
- VI - incentivar a geração de renda complementar de comunidades com a venda dos produtos horti/fruti produzidos nas hortas/pomares comunitários;
- VII - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Terra Boa, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa do referido no caput deste artigo.

Art. 2º. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

Art. 3º. O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 4º. Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas que se cadastrarão, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 5º. A administração da hortas/pomares ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que conduzirá e orientará os trabalhos da equipe interdisciplinar, bem como as atividades de natureza administrativa.

Art. 6º. A produção obtida será distribuída entre os produtores, o excedente será comercializado.

publicidade ao referido programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente coordenará o programa previsto nesta Lei, e adotará os seguintes procedimentos:

I - coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

II - Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

III - Para a consecução dos objetivos do Programa previsto nesta Lei, deverá realizar parcerias com organizações governamentais e não governamentais, universidades e instituições de pesquisa e extensão, associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

IV - O manuseio da horta seguirá, sempre que possível, os princípios da agricultura orgânica;

V - Poderá disponibilizar a todos integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como poderá celebrar convênios com órgãos do ramo para orientação dos trabalhos.

VI - constituir mecanismos para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

VII - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o Órgão de Saneamento para que efetue, exigindo dos produtores que se responsabilize com o custeio dos equipamentos necessários.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos competentes, a incentivar a horta comunitária urbana.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.



PAULO SERGIO ABEL DOS SANTOS
VEREADOR/SD